ANEXO 21 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 481/2009

INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES

(Item 2 do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 20 de fevereiro de 2013)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A empresa avaliadora selecionada pelos acionistas da Machadinho Energética S.A. ("MAESA") aprovada, por unanimidade, na assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2012, e recomendada pela administração da Tractebel Energia S.A. (a "Companhia") é a UHY MOREIRA - AUDITORES.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A UHY MOREIRA - AUDITORES, sociedade civil estabelecida no Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Brasília e membro da UHY International, que mantém um acordo operacional para diversos países.

A UHY MOREIRA - AUDITORES possui cadastro técnico nacional nas seguintes entidades:
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Banco Central do Brasil (BACEN);
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;
- Organização das Cooperativas do Brasil (OCB);
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Ministério da Justiça);
- Receita Federal do Brasil (RFB);
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

E cadastro técnico internacional nas seguintes entidades:
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
- Fundo Para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);
- Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB); e
- União Européia – Delegação da Comissão Européia no Brasil.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho da UHY MOREIRA - AUDITORES está apresentada após a questão 4 deste anexo.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos últimos 3 (três) anos a UHY MOREIRA - AUDITORES não prestou qualquer serviço à Companhia ou a qualquer de suas partes relacionadas.

MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. - MAESA.

PROPOSTA/CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÂO PATRIMONIAL, PARA FINS DE CISÃO

APRESENTAÇÃO

UHY MOREIRA - AUDITORES, sociedade civil estabelecida no Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Brasília e membro da **UHY International**, que mantém um acordo operacional para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Cazaquistão, Channel Islands, Chile, China, Chipre, Cingapura, Colômbia, Coréia, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, França, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Isle of Man, Itália, Kuwait, Latvia, Líbano, Luxemburgo, Malásia, Malta, Mauritius, México, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Peru, Polônia, Porto Rico, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taiwan, Tunísia, Turquia, Uruguai, Venezuela, Vietnã.

CADASTROS TÉCNICOS NACIONAIS

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
- Banco Central do Brasil (BACEN)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda
- Organização das Cooperativas do Brasil (OCB)
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Ministério da Justiça)
- Receita Federal do Brasil (RFB)
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

CADASTROS TÉCNICOS INTERNACIONAIS

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)
- Fundo Para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM)
- Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)
- União Européia – Delegação da Comissão Européia no Brasil

1. DO OBJETO

O objeto desta proposta é a Prestação de Serviços de Avaliação Patrimonial, para fins de Cisão**,** da **MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. - MAESA**, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial levantado em: 15 de janeiro de 2013.

- Exame e avaliação, segundo as normas de auditoria e a legislação em vigor, dos dados contábeis e administrativos da Machadinho Energética S.A. - MAESA.

- Emissão do respectivo **LAUDO DE AVALIAÇÃO,** de conformidade com a legislação pertinente.

2. PROGRAMAS DE TRABALHO..

Apresentamos os destaques básicos dos programas de exame e análise a serem aplicados:

2.1. AVALIAÇÃO.

De acordo com as normas e princípios fundamentais de contabilidade e de auditoria, serão efetuados exames na extensão e profundidade possíveis, a fim de certificar-se da exatidão dos registros contábeis/fiscais, dando ênfase - Ativo (Circulante e Não Circulante) – Passivo (Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido) e, eventuais Passivos Trabalhistas e Tributários.

Será realizada com base nos critérios estabelecidos no Protocolo e Justificação de Cisão a ser firmado em 28 de dezembro de 2012, tomando-se por base a situação patrimonial da CINDIDA, em 15 de janeiro de 2013, data base de cisão conforme disposto no referido Protocolo e nas demonstrações financeiras levantadas naquela data;

- Conferência das demonstrações financeiras com os registros contábeis, inclusive os registros auxiliares de controle contábil;

- Indagação dos critérios e procedimentos contábeis adotados na elaboração das referidas demonstrações financeiras;

- Verificação sumária dos lançamentos contábeis efetuados em decorrência da adoção dos critérios e procedimentos mencionados no item acima;

- Indagação junto aos administradores e funcionários da CINDIDA sobre a existência de contingências ativas ou passivas que, eventualmente, deveriam ser consideradas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012.

3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

3.1. Os exames serão executados em uma única visita de campo, considerando-se que estejam disponíveis os documentos e demonstrações, quando for o caso, e de acordo com a programação de trabalho acertada entre as partes.

3.2. Nossos empregados e prepostos obrigam-se a manter sigilo sobre informações, materiais e documentos da CONTRATANTE, a que venha ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe sejam confiados para o bom cumprimento deste contrato.

3.3. Eventuais atrasos na elaboração e/ou entrega dos trabalhos, por eventos de força maior, casos fortuitos ou oriundos de informações incompletas ou errôneas não são de responsabilidade da contratada.

3.4. Deve ser assegurado o acesso dos técnicos às instalações, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços.

3.5. Deve ser assegurado sigilo sobre a forma de trabalhar da auditoria, bem como sobre a metodologia adotada e os documentos fornecidos.

3.6. A tolerância de uma das partes para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará alteração contratual ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

4. COLABORAÇÃO DO PESSOAL.

É política da **UHY MOREIRA AUDITORES,** quando praticável, utilizar o pessoal do cliente para auxiliar os auditores na preparação de análises e conciliações de contas.

Este aspecto tem importância, sobretudo, com relação à execução do trabalho dentro dos prazos previamente determinados, alem de contribuir para a redução de horas de trabalho.

5. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

Será emitido um Laudo de Avaliação conclusivo, que poderá servir de base para uma eventual cisão na Entidade.

6. HONORÁRIOS.

6.1. Para execução dos serviços previstos nesta proposta, cobraremos honorários de R$32.900,00(Trinta e dois mil e novecentos reais) pagáveis da seguinte forma:

- R$ 16.450,00(Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)– Na assinatura da presente Proposta/Contrato;

- R$ 16.450,00(Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)- Contra entrega do Relatório Final.

6.2. Está prevista a utilização de 300 (Trezentas) horas técnicas. Horas excedentes trabalhadas em função de novas exigências legais ou em serviços extras serão calculadas e faturadas separadamente.

7. JUÍZO ARBITRAL.

Havendo impasse intransponível na execução ou interpretação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, PARA FINS DE CISÃO,** a contratada e a contratante, obrigam-se, primeiramente, a recorrer a arbitragem privada, caso não exista expressa vedação legal, nomeando de comum acordo o árbitro, imparcial e especializado no tema controvertido, para dirimir o conflito.

O árbitro em questão não poderá ter vínculo de qualquer natureza com nenhuma das acordadas, exceto o decorrente de sua função, sob pena de nulidade das suas manifestações.

Caso as EMPRESAS não concordem com a indicação do árbitro, cada qual indicará um especialista na área.

As despesas decorrentes de remuneração da arbitragem correrão por conta da parte vencida na questão e, não havendo parte vencida, serão rateadas na razão de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma das partes.

A acordada que se insurgir judicialmente contra a decisão arbitral e não obtiver êxito, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante econômico objeto da controvérsia.

8. VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

Esta proposta/contrato tem validade de 10. (Dez) dias a partir da data de sua emissão.

9. APROVAÇÃO.

Seu "De Acordo" nesta proposta tornará a mesma, com efeito, de Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Patrimonial, para fins de Cisão, nos termos propostos.

Porto Alegre, 06. de dezembro de 2012.



UHY MOREIRA - AUDITORES
Diego Rotermund Moreira
Diretor Técnico

DE ACORDO:

....., ... de ..... de .....

MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. - MAESA.

À
DD. DIRETORIA DA
MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. – MAESA
FLORIANÓPLIS – SC

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Por este instrumento, a UHY MOREIRA - AUDITORES, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Gen. João Manoel, nº 196, inscrita no CNPJ sob n.º 01.489.065/0001-05, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 3.717, neste ato representada pelo Contador Sr. Diego Rotermund Moreira, CRC/RS 68603, vem apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no presente laudo, nos seguintes termos:

DATA-BASE DA CISÃO: 16 de janeiro de 2013.

SOLICITANTE: MACHADINHO ENERGETICA S/A - MAESA
Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168 - 2º Andar SL - J
Florianópolis - SC
CNPJ/MF n.º 03.076.274/0001-52

OBJETO: **MACHADINHO ENERGETICA S/A - MAESA**
Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168 - 2º Andar SL - J
Florianópolis - SC

LOCAL: Florianópolis - SC

OBJETIVO: Promover a avaliação do OBJETO, visando atender o Protocolo de cisão da **MACHADINHO ENERGÉTICA S/A - MAESA,** com a incorporação pelo **CONSÓRCIO MACHADINHO.**

1. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo de Avaliação Patrimonial, produto do trabalho, a seguir enumerado, calculado e particularizado, obedece aos seguintes critérios:

- O objeto da entidade foi analisado pelos técnicos avaliadores;
- Os técnicos avaliadores não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida no Laudo, tampouco auferem dela, quaisquer vantagens;
- No melhor conhecimento e critérios dos técnicos avaliadores, as análises, opiniões e conclusões expressas neste Laudo, são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos efetuados na escrituração contábil do objeto;
- O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

- A UHY MOREIRA - AUDITORES assume total responsabilidade sobre a matéria de consultoria de avaliação patrimonial, incluídas as implícitas, para a execução de suas funções, especificamente estabelecidas em leis, códigos e regulamentos próprios;
- Para efeito da avaliação, partimos do pressuposto da inexistência de quaisquer litígios, judiciais ou extrajudiciais, atingindo o objeto e que possam vir a ter reflexos em sua situação patrimonial e financeira; e
- Este Laudo atende às especificações e critérios estabelecidos na legislação vigente.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada, para a execução da avaliação, na sede da MACHADINHO ENERGÉTICA S/A – MAESA foi a seguinte:

- Balancete Patrimonial Especial, levantado em 15 de janeiro de 2013;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo da MACHADINHO ENERGÉTICA S/A - MAESA, realizada em 21/12/2012;
- Protocolo e Justificação de Cisão Total de Machadinho Energética S/A;
- Livros razões; e
- Planilhas e documentação pertinentes às operações.

3. ANÁLISES PROMOVIDAS

Nossos trabalhos são exclusivamente para atestar os valores cindidos que foram definidos através de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada pelos seus representantes legais, na qual analisamos única e exclusivamente a apresentação destes, não cabendo a nós analisar os valores que foram definidos pelos associados.

Verificamos a Justificação e Protocolo de Cisão Total de **MACHADINHO ENERGÉTICA S/A - MAESA**, com Incorporação do **CONSÓRCIO MACHADINHO**, atestando o que segue:

JUSTIFICAÇÃO

A MAESA foi constituída com o propósito de viabilizar o financiamento da construção e implantação da Usina Hidrelétrica Machadinho (UHE Machadinho), empreendimento esse em que os acionistas compartilham a concessão para exploração, sendo consorciados. A construção e implantação da UHE Machadinho estão concluídas e já se passaram 10 anos do início da exploração. Portanto, justificando a cisão.

4. AVALIAÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS A CINDIR

4.1. Posição contábil da – **MACHADINHO ENERGÉTICA S/A - MAESA** antes e após a Cisão da atividade, conforme Balanço Patrimonial levantado em 15 de janeiro de 2013:

Conforme o Anexo A, do Protocolo e Justificação de Cisão Total de Machadinho Energética S.A., cada uma das oito parcelas do patrimônio cindido contém os percentuais abaixo de todos os elementos de ativo e passivo da sociedade cindida:

- Parcela a ser transferida para – Alcoa Alumínio S/A. - ALCOA – 30,9934%;

- Parcela a ser transferida para – Intercement Brasil S/A. - INTERCEMENT – 6,3522%;

- Parcela a ser transferida para – Votorantim Cimentos S/A. - VCSA – 6,7633%;

- Parcela a ser transferida para – Companhia Brasileira de Alumínio - CBA – 33,1365%;

- Parcela a ser transferida para – Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT – 6,6580%;

- Parcela a ser transferida para – DME Distribuição S/A. - DMED – 3,2899%;

- Parcela a ser transferida para – Valesul Alumínio S/A. - VALESUL – 9,9840%; e

- Parcela a ser transferida para – Tractebel Energia S/A. - TRACTEBEL – 2,8227%.

	MAESA Antes da Cisão R$	VALORES A CINDIR								MAESA Após Cisão R$
		ALCOA 30,9934 % R$	INTERCEMENT 6,3522% R$	VCSA 6,7633% R$	CBA 33,1365 R$	CEEE-GT 6,6580% R$	DMED 3,2899% R$	VALESUL 9,9840% R$	TRACTEBEL 2,8227% R$	
ATIVO										
ATIVO CIRCULANTE	4.238.524,25	1.313.662,77	269.239,54	286.664,11	1.404.498,59	282.200,94	139.443,21	423.174,26	119.640,83	0,00
Disponível	1.038.524,25	321.873,97	65.969,14	70.238,51	344.130,59	69.144,94	34.166,41	103.686,26	29.314,43	0,00
Créditos Diversos	3.200.000,00	991.788,80	203.270,40	216.425,60	1.060.368,00	213.056,00	105.276,80	319.488,00	90.326,40	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	584.568.574,02	181.177.676,42	37.132.964,96	39.536.126,37	193.705.565,53	38.920.575,66	19.231.721,52	58.363.326,43	16.500.617,13	0,00
Imobilizado	584.568.574,02	181.177.676,42	37.132.964,96	39.536.126,37	193.705.565,53	38.920.575,66	19.231.721,52	58.363.326,43	16.500.617,13	0,00
TOTAL DO ATIVO	588.807.098,27	182.491.339,20	37.402.204,50	39.822.790,48	195.110.064,12	39.202.776,60	19.371.164,73	58.786.500,69	16.620.257,95	0,00
PASSIVO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.807.098,27	182.491.339,20	37.402.204,50	39.822.790,48	195.110.064,12	39.202.776,60	19.371.164,73	58.786.500,69	16.620.257,95	0,00
Capital Social	459.808.295,00	142.510.224,10	29.207.942,51	31.098.214,42	152.364.375,67	30.614.036,28	15.127.233,10	45.907.260,17	12.979.008,75	0,00
Reserva de Lucros	128.998.803,27	39.981.115,09	8.194.261,98	8.724.576,06	42.745.688,45	8.588.740,32	4.243.931,63	12.879.240,52	3.641.249,22	0,00
TOTAL DO PASSIVO	588.807.098,27	182.491.339,20	37.402.204,50	39.822.790,48	195.110.064,12	39.202.776,60	19.371.164,73	58.786.500,69	16.620.257,95	0,00

Atestamos que os lançamentos efetuados, quando cruzados com os razões, não apresentam irregularidades.

Atestamos que os procedimentos adotados estão em conformidade com a Lei 6.404/76 (Lei das S/A), Seção II – Incorporação, Fusão e Cisão, Artigos 223 a 233.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2013.



UHY MOREIRA AUDITORES
CRC RS 3717 S SC
DIEGO ROTERMUND MOREIRA
Contador CRC RS 68603 S SC
CNAI N° 1128
Sócio - Responsável Técnico

Tractebel Energia
GDF SUEZ

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Tractebel Energia S.A. ("Tractebel Energia" ou "Companhia"), Paulo de Resende Salgado, Carlos Guerreiro Pinto e Manoel Eduardo Lima Lopes, abaixo assinados, após o exame do Protocolo de Cisão e o instrumento de Justificação relativo à operação de extinção da Machadinho Energética S.A. ("MAESA"), com incorporação de parcela (correspondente a 2,8227%) do patrimônio da MAESA na Companhia; do Laudo de Avaliação do Patrimônio da MAESA, elaborado pela UHY Moreira Auditores; do balanço da MAESA; e da ata da 120ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 04 de dezembro de 2012, tudo referente à operação de cisão e extinção da MAESA, documentos esses que integram este parecer como Anexo, e levando em consideração tais documentos, declaram que a operação de cisão e extinção da MAESA, com a incorporação de parcela, correspondente a 2,8227%, do seu patrimônio pela Tractebel Energia, está em condição de ser apreciada pela Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2013.

Paulo de Resende Salgado
Presidente do Conselho Fiscal

Carlos Guerreiro Pinto
Conselheiro

Manoel Eduardo Lima Lopes
Conselheiro

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Entre as partes:

1. **ALCOA ALUMÍNIO S/A** ("ALCOA"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.637.697/0001-01, NIRE 31.3.0003530-1, com sede no Km 10 da Rodovia de Poços de Caldas/Andradas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

2. **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** ("CBA"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, NIRE nº 35.3.0001276-3, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº. 254, 3º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

3. **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ("CEEE-GT"), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.715.812/0001-31, NIRE nº 43.3.0000769-3, com sede na Rua Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

4. **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED** ("DMED"), empresa pública resultante da transformação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE – DME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, NIRE 3150021609-1, com sede na Rua Pernambuco nº 265, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Intergement Brasil

Departamento Jurídico ALCOA

ASSESSORIA JURÍDICA DME

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

JURÍDICO VB

JURÍDICO

5. **INTERCEMENT BRASIL S/A** ("INTERCEMENT"), atual denominação da CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A ("CCC"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, NIRE nº 35.3.0002324-2, com sede na Avenida Nações Unidas nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas, Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

6. **VALESUL ALUMÍNIO S/A** ("VALESUL"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.590.364/0001-19, NIRE nº 33.3.0015673-9, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 9º andar, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

7. **VOTORANTIM CIMENTOS S/A** ("VCSA"), sucessora por incorporação da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A ("VCB") resultante da transformação da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., sendo a VCSA sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, NIRE nº 35.3.0037055-4, com sede na Praça José Lannes, nº 40, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento; e

8. **TRACTEBEL ENERGIA S/A** ("TRACTEBEL"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, NIRE nº 4230002438-4, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pística nº 5064, Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

doravante denominadas em conjunto "**ACIONISTAS**" e individualmente "**ACIONISTA**";

REVISADO GRUPO CEEE DIRETO PUBLICO

Jurídico InterCement Brasil

Departamento Jurídico ALCOA

ASSESSORIA JURÍDICA

VALE JURÍDICO

Luciano Amaral OAB/SP 159362

e, como interveniente anuente, **MACHADINHO ENERGÉTICA S/A**, sociedade anônima, com sede na Avenida Madre Benvenuta n. 1168, sobreloja (parte), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob no. 03.076.274/0001-52, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento (doravante "**MAESA**");

ACIONISTAS e MAESA doravante denominadas em conjunto "**PARTES**" ou, individualmente, "**PARTE**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) As **ACIONISTAS** são as únicas titulares de ações da **MAESA**, além de 6 (seis) pessoas físicas, que são os Conselheiros indicados e eleitos pelas **ACIONISTAS**, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes (doravante em conjunto os "Conselheiros"), cada um deles titular de 1 (uma) ação;

(B) As **ACIONISTAS** são partes de Acordo de Acionistas, datado de 03 de março de 1997, com cinco aditamentos (doravante em conjunto o "Acordo de Acionistas");

(C) A **MAESA** foi constituída para viabilizar o financiamento da implantação da UHE Machadinho;

(D) O financiamento a cargo da **MAESA** foi obtido através da emissão de Debêntures (doravante "as Debêntures"), conforme Escritura datada de 01 de fevereiro de 2001 e através de 2 (dois) contratos de financiamento celebrados com o BNDES, de nº 01.2.333.3.1 datado de 13 de agosto de 2001, e nº 02.2.068.4.1 datado de 26 de fevereiro de 2002 (doravante denominados, em conjunto com os respectivos aditivos, de os "Contratos BNDES");

(E) De acordo com o Estatuto Social da **MAESA**, esta deve extinguir-se quando concluído o seu objeto social;

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Departamento Jurídico ELETROSUL

ASSESSORIA JURÍDICA

Jurídico Interligement Brasil

JURÍDICO VE

Luciano Amaral OAB/SP 158.[illegible] JURÍDICO

(F) As Debêntures já foram totalmente pagas no prazo normal de liquidação, em 03 de dezembro de 2012 e os Contratos BNDES têm sua liquidação prevista contratualmente para 2015;

(G) As **ACIONISTAS** desejam antecipar a liquidação dos Contratos BNDES para meados de janeiro de 2013 e, em seguida, extinguir a **MAESA**;

(H) A intenção de liquidação antecipada dos Contratos BNDES e de extinção da **MAESA** já foi formalmente comunicada ao BNDES, através da carta F-12-N/189, de 24 de julho de 2012, e à ANEEL através da carta F12-N/208 de 13 de agosto de 2012;

(I) O BNDES já apresentou sua autorização para a liquidação antecipada do saldo devedor dos Contratos BNDES, através da carta AIE/DEENE nº 456/2012, de 24 de outubro de 2012;

(J) As **ACIONISTAS** desejam formalizar sua concordância sobre alguns aspectos relacionados à antecipação da liquidação total dos Contratos BNDES e da extinção da **MAESA**;

As **PARTES**, pelo consenso, resolvem firmar o presente Memorando de Entendimentos (doravante "Memorando"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes que aceitam e reciprocamente se outorgam.

Cláusula Primeira. As PARTES formalizam sua concordância em antecipar a liquidação dos Contratos BNDES (doravante simplesmente a "Liquidação Contratos BNDES), para meados de janeiro de 2013. A data exata da liquidação dos Contratos BNDES deverá ser fixada pela **MAESA**, com a anuência das **ACIONISTAS**, depois da concordância do BNDES, e ser confirmada pela **MAESA** às **ACIONISTAS** com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PUBLICO

Jurídico Interconnect Brasil

Departamento Jurídico ALCOA

ASSESSORIA JURÍDICA DME

Luciano Amaral OAB/SP 158362 RC

VALE JURÍDICO

JURÍDICO VE

Cláusula Segunda. O montante necessário para a liquidação dos Contratos BNDES em janeiro de 2013 é estimado em R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Cláusula Terceira. A obtenção dos recursos no montante estimado em R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), necessários para a liquidação dos Contratos BNDES, é de responsabilidade individual das **ACIONISTAS**, na proporção das respectivas participações no capital da **MAESA**.

Cláusula Quarta. As **ACIONISTAS** concordam e assumem que o quadro adiante representa a obrigação de cada uma delas no que respeita ao montante necessário para a liquidação dos Contratos BNDES:

Valor estimado do saldo do financiamento na data da quitação: R$ 120.000.000,00

Acionistas	Part. Acionária MAESA	Cota Parte Liquidação Antecipada - R$
Alcoa	30,9934%	37.192.080,00
Intercement	6,3522%	7.622.640,00
VCB	6,7633%	8.115.960,00
CBA	33,1365%	39.763.800,00
CEEE-GT	6,6580%	7.989.600,00
DMED	3,2899%	3.947.880,00
Valesul	9,9840%	11.980.800,00
Tractebel	2,8227%	3.387.240,00
Total	**100,00%**	**120.000.000,00**

Cláusula Quinta. As **ACIONISTAS** concordam que o valor referido a cada uma delas na Cláusula Quarta, e que representa sua obrigação assumida nos termos deste Memorando, será quitado através de aporte para subscrição de aumento de capital mediante emissão de ações, com integralização até 07 de janeiro de 2013.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

ASSESSORIA JURÍDICA

Jurídico InterCement Brasil

Departamento Jurídico ALCOA

VALE JURÍDICO

JURÍDICO VE

Luciano Amaral OAB/SP 159362

Cláusula Sexta. As **ACIONISTAS** também concordam que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Memorando para a liquidação antecipada dos Contratos BNDES, as ACIONISTAS adimplentes deverão manifestar sua intenção em aportar a parcela que cabe à(s) ACIONISTA(S) inadimplente(s) no dia posterior à data prevista para a integralização. O valor da parcela da(s) ACIONISTA(S) inadimplente(s) será rateado na proporção das ACIONISTAS adimplentes que se manifestarem a favor do referido pagamento, sendo aplicáveis para este caso, as regras pertinentes do Acordo de Acionistas referentes a inadimplemento de **ACIONISTA** no aporte de recursos, exceto quanto: (i) à obrigatoriedade do aporte para sanar o inadimplemento, devendo ser respeitado o direito de opção acima previsto; (ii) ao prazo de 90 (noventa) dias, previsto na Cláusula III, 13 do Acordo de Acionistas, aplicando-se, quanto a esse prazo, o previsto na Cláusula Sétima adiante.

Cláusula Sétima. O prazo previsto na Cláusula III, 13 do Acordo de Acionistas fica reduzido para 3 (três) dias úteis, de forma que a situação de colocação do aporte seja regularizada, quer pela própria **ACIONISTA** inadimplente, quer pelas demais **ACIONISTAS** que fizerem a opção de aporte complementar conforme Cláusula Sexta, em tempo compatível para que se cumpra o previsto no parágrafo único adiante e no cronograma constante do Anexo I deste Memorando.

Parágrafo único. O aporte descrito na Cláusula Quinta, ou seja, a integralização do aumento de capital subscrito, será realizado até, no máximo, o dia 07 de janeiro de 2013 pelas **ACIONISTAS** na proporção das respectivas participações e, em caso de inadimplemento, o aporte de obrigação da(s) **ACIONISTA(S)** inadimplente(s) deverá estar regularizado até o dia 10 de janeiro de 2013, aplicando-se, as regras do Acordo de Acionistas, no que não conflitem com o previsto na Cláusula Sexta e nesta Cláusula Sétima.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Intergement Brasil

JURÍDICO VE

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral OAB/SP 130962

ASSESSORIA JURÍDICA

JURÍDICO

Cláusula Oitava. As **ACIONISTAS** também concordam que, efetivada a liquidação dos Contratos BNDES, a **MAESA** será extinta por cisão total, observados os seguintes conceitos:

(a) Todos os direitos e obrigações da **MAESA** serão divididos na cisão total considerando as participações de cada uma das **ACIONISTAS** no capital social da **MAESA**.

(b) Este critério será respeitado, de forma estrita, na divisão dos ativos vinculados ao Aproveitamento Hidrelétrico Machadinho, que atualmente são de titularidade da **MAESA**.

(c) O patrimônio da **MAESA** será avaliado pelo critério contábil.

(d) Nenhuma das **ACIONISTAS** será admitida no capital social de outra **ACIONISTA** em decorrência da incorporação das parcelas do patrimônio decorrentes da divisão do patrimônio da **MAESA**, não sendo aplicáveis, portanto, as relações de substituição a que se refere o inciso I do artigo 224 da Lei nº 6.404/1976.

(e) Cada **ACIONISTA** determinará, segundo seus próprios critérios, se a incorporação da parcela do patrimônio da **MAESA** que lhe couber na cisão total e que substituirá as ações que a **ACIONISTA** detém no capital da **MAESA** implicará ou não aumento ou redução do seu capital social, aumento ou redução que somente afetará os acionistas da **ACIONISTA** incorporadora.

(f) As **ACIONISTAS** concordam expressamente que a responsabilidade de cada uma delas pela incorporação da parcela do patrimônio da **MAESA**, decorrente da cisão total, será apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, aplicando-se, de toda forma, a regra do artigo 229, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. As obrigações transferidas às **ACIONISTAS** serão suportadas por elas na proporção de suas participações no capital social da

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Intercement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA CEEE distribuição

JURÍDICO VE

VALE RC JURÍDICO

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

MAESA no momento da cisão, ainda que a obrigação venha a ser cobrada/executada/cumprida por apenas uma ou algumas delas, devendo neste caso, a(s) acionista(s) cobrada(s), ou executada(s) ou que tenha(m) cumprido a obrigação, ser ressarcida(s) pelas demais, observada a proporção acima referida.

(g) A reorganização societária nos termos acima não implicará alteração das regras sobre repartição das despesas remanescentes de implantação da UHE Machadinho, tal como previstas nas cláusulas sétima e oitava do Contrato do Consórcio Machadinho, nº 20165004, datado de 15 de janeiro de 1997 e seus aditamentos.

(h) Faz parte deste Memorando, como seu Anexo II, a minuta de Protocolo de Cisão e Justificação, cujo texto básico deverá ser observado no documento definitivo a ser firmado pelos órgãos de administração das **ACIONISTAS**, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/1976.

Cláusula Nona. As **PARTES** reconhecem os eventos, e respectivas datas de realização, descritos no Anexo I deste Memorando, e assumem o irrevogável compromisso de cumprimento destes.

Cláusula Décima. As **ACIONISTAS** se comprometem a definir, após a cisão da **MAESA**, os critérios de gestão dos ativos e do negócio, na proporção de direitos e responsabilidades existentes no Consórcio Machadinho, mediante a elaboração dos instrumentos necessários para vinculação das **PARTES** na gestão dos ativos e do negócio a partir de então.

Parágrafo único. As **PARTES** assumem que todas as deliberações e decisões tomadas e aprovadas na **MAESA** pelos seus Conselheiros e pelos **ACIONISTAS**, até a data da cisão da **MAESA**, serão respeitadas e obrigatoriamente aplicadas pelas **ACIONISTAS**.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Interelement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

Departamento Jurídico ALCOA

VALE RG JURÍDICO

Luciano Amaral OAB/SP 159362

JURÍDICO VE

Cláusula Décima Primeira. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O presente **Memorando** terá o prazo de vigência necessário para o total cumprimento das obrigações das **ACIONISTAS**, conforme aqui constante.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do presente **Memorando** terminará antecipadamente se a **liquidação dos Contratos BNDES** não for efetivada até 20 de janeiro de 2013, observadas as regras das Cláusulas Sexta e Sétima do presente **Memorando,** quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda. O presente **Memorando** tem caráter sigiloso, respeitadas as regras adiante.

Parágrafo primeiro. As PARTES assumem a obrigação de sigilo referida no "caput" desta Cláusula, por si, seus representantes e empregados que, em razão de suas atribuições, venham a tomar conhecimento do **Memorando** ou de qualquer de suas condições.

Parágrafo segundo. O caráter confidencial do **Memorando** não será impedimento para a exibição deste instrumento em juízo, arbitral ou não, caso qualquer das **ACIONISTAS** se sinta prejudicada pelo descumprimento dos acordos aqui constantes.

Cláusula Décima Terceira. Para a solução de qualquer litígio decorrente deste instrumento que não possa ser resolvido amigavelmente, as **ACIONISTAS** ou qualquer uma delas submeterá o assunto a Juízo Arbitral « Ad hoc», nos termos da Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996 – Lei de Arbitragem, aplicando-se, quanto à instalação da arbitragem, o quanto previsto no artigo 6º. e seguintes da retro mencionada lei.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Interdement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA

VALE RC JURÍDICO

Departamento Jurídico

Luciano Amaral OAB/SP 159362

JURÍDICO VE

Parágrafo primeiro. Todas as disputas decorrentes do presente Memorando ou a ele relacionadas serão definitivamente resolvidas de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") ("Regulamento CCBC"). O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada uma das Partes dos lados do litígio deverá nomear um árbitro. Os árbitros nomeados pelas Partes deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quando houver múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos na arbitragem, os múltiplos requerentes e/ou os múltiplos requeridos deverão designar conjuntamente um árbitro.

Parágrafo segundo. Se as **ACIONISTAS** não chegarem a um acordo sobre a indicação do árbitro único, cada **ACIONISTA** que esteja envolvida diretamente ou tenha interesse no litígio poderá nomear 1 (um) árbitro. Os árbitros assim nomeados, caso sejam em número par, deverão nomear o árbitro para compor o painel de número ímpar de árbitros.

Parágrafo terceiro. A arbitragem instaurada nos termos desta cláusula compromissória deverá ser apreciada e decidida exclusivamente por critérios de direito, sendo o direito positivo da República Federativa do Brasil sua lei regente, para todos os efeitos, sendo vedado ao árbitro decidir por equidade.

Parágrafo quarto. A arbitragem terá local na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, independentemente da matéria em disputa e sem prejuízo de eventuais providências, mormente probatórias, que devam ser realizadas em outras localidades, e deverá realizar-se perante e segundo as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sem prejuízo do quanto estipulado nesta Cláusula. O idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo quinto. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo vinculativo das **ACIONISTAS** e de seus sucessores.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Interconnect Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Jurídico ALCOA

JURÍDICO VE

VALE RC JURÍDICO

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

Parágrafo sexto. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a parte perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

Parágrafo sétimo. Cada Parte suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as Partes ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

Parágrafo oitavo. As Partes concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais nos termos deste Memorando.

Parágrafo nono. Até a instauração da arbitragem, nos termos do art. 19 da Lei de Arbitragem, as Partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida de urgência, sempre que houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, e que dependam, para sua eficácia e efetividade, de ato coercitivo da autoridade judiciária, sem que tais fatos constituam renúncia das Partes de submeterem seus conflitos à arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração da arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário.

E, por estarem assim ajustadas, as **PARTES** assinam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2012.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico Intercement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

Departamento Jurídico

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

JURÍDICO VE

VALE RC JURÍDICO

ALCOA ALUMÍNIO S/A

NOME: Ricardo de Barros Moraes Sarão
CARGO: DIRETOR

NOME: Aquilino Paolucci Neto
CARGO: DIRETOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NOME:
CARGO: Otávio Carneiro de Rezende
Procurador

NOME:
CARGO: Cesar Augusto Conservani
Procurador

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA

NOME: Sérgio Souza Dias
CARGO: Diretor-Presidente
CPF 336.725.200-04

NOME: Gerson Carrion de Oliveira
CARGO: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

NOME:
CARGO: Salma Maria Neder Camacho
Diretora Superintendente
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 505.228.336-91
RG: MG-520.228 - SSP-MG

NOME:
CARGO: Luís Carlos dos Santo
Diretor Administrativo Financeiro
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 507.886.126-20
RG: M-6.665.714 -SSP-MG

INTERCEMENT BRASIL S/A

NOME:
CARGO: Cleber Acurcio Machado
Diretor

NOME:
CARGO: Carlos José Cantú
Diretor Financeiro e Administrativo

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

ASSESSORIA DME distribuição JURÍDICA

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

Jurídico Intercement Brasil

JURÍDICO VE

VALE RO JURÍDICO

VALESUL ALUMÍNIO S/A

NOME: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: PROCURADOR

NOME: RICARDO BATISTA MENDES
CARGO: DIRETOR - PRESIDENTE

VOTORANTIM CIMENTOS S/A

NOME:
CARGO: Otávio Carneiro de Rezende
Procurador

NOME:
CARGO: Cesar Augusto Conservani
Procurador

TRACTEBEL ENERGIA S/A

José Carlos Cauduro Minuzzo
Diretor de Produção de Energia

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

MACHADINHO ENERGÉTICA S/A

NOME:
CARGO: Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente

NOME:
CARGO:

Testemunhas:

NOME Airton José Morganti Junior
RG CPF: 711.770.519 - 15
RG: 2.047 175

NOME Rosângela V. Debacker
RG CPF: 082.511.189 - 72

Ref. Memorando de Entendimentos datado de 21 de dezembro de 2012 com 13 (treze) páginas incluindo as de assinaturas.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

Jurídico interCement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA CIME distribuição

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

VALE RC JURÍDICO

JURÍDICO VE

ANEXO I DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Eventos e datas previstas

I. **21/12/2012**: Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da **MAESA** para deliberação sobre o aumento de capital com prazo de integralização até 07.01.2013, alteração do "caput" dos artigos 5º e 7º do Estatuto Social, e aprovação da empresa para a elaboração do Laudo de Avaliação para a cisão.

II. **07/01/2013**: Data mais tarde para o aporte de recursos pelas **ACIONISTAS** para integralização do aumento de capital deliberado na AGE de 21/12/2012.

III. **10/01/2013**: Data mais tarde para a regularização do aporte se houver **ACIONISTA(S)** inadimplente(s)

IV. **28/12/2012**. Assinatura do Protocolo de Cisão.

V. **15/01/2013**: Data liquidação antecipada dos Contratos BNDES.

VI. **28/01/2013**: Data mais tarde para conclusão e entrega do laudo de avaliação pela Auditoria contratada, cuja data-base será o dia **16/01/2013**.

VII. **14/02/2013**: Data mais tarde para AGE da **MAESA** para aprovação da Laudo de Avaliação e do Protocolo de Cisão, bem como deliberação da Cisão.

VIII. **20/02/2013**: Apresentação na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina da ata de AGE para registro.

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PUBLICO/CA

Departamento Jurídico GLCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

Jurídico Interconnect Brasil

JURÍDICO VE

VALE RC JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DME

1

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DE MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.
NIRE 42300024830
CNPJ 03.076.274/0001-52

Os administradores de:

1. MACHADINHO ENERGÉTICA S/A, sociedade anônima, com sede na Avenida Madre Benvenuta n. 1168, sobreloja (parte), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob no. 03.076.274/0001-52, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento (doravante "**MAESA**");

2. ALCOA ALUMÍNIO S/A ("ALCOA"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.637.697/0001-01, NIRE 31.3.0003530-1, com sede no Km 10 da Rodovia de Poços de Caldas/Andradas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

3. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO ("CBA"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0001-73, NIRE nº 35.3.0001276-3, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº. 254, 3º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

4. COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CEEE-GT"), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.715.812/0001-31, NIRE nº 43.3.0000769-3, com sede na Rua Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

Departamento Jurídico ALCOA
Luciano Amaral
OAB/SP 159362

REVISADO GRUPO CEEE DIRETORIA JURÍDICO
JURÍDICO VE
Jurídico Investissement
ASSESSORIA JURÍDICA DIRETORIA
VALE RC JURÍDICO

5. **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED** ("DMED"), empresa pública resultante da transformação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE – DME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, NIRE 3150021609-1, com sede na Rua Pernambuco nº 265, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

6. **INTERCEMENT BRASIL S/A** ("INTERCEMENT"), atual denominação da CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A ("CCC"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, NIRE nº 35.3.0002324-2, com sede na Avenida Nações Unidas nº 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas, Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

7. **VALESUL ALUMÍNIO S/A** ("VALESUL"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.590.364/0001-19, NIRE nº 33.3.0015673-9, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 9º andar, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

8. **VOTORANTIM CIMENTOS S/A** ("VCSA"), sucessora por incorporação da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A ("VCB") resultante da transformação da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., sendo a VCSA sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, NIRE nº 35.3.0037055-4, com sede na Praça José Lannes, nº 40, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento; e

9. **TRACTEBEL ENERGIA S/A** ("TRACTEBEL"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, NIRE nº 4230002438-4, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pística nº 5064, Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, atuando neste ato por seu(s) representante(s) identificado(s) no final do presente instrumento;

MAESA, ALCOA, CBA, CEEE-GT, DMED, INTERCEMENT, VALESUL, VCSA e TRACTEBEL em conjunto designadas as PARTES, e ALCOA, CBA, CEEE-GT,

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

JURÍDICO VE

Jurídico Intercement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA DME distribuição

VALE BC JURÍDICO

DMED, INTERCEMENT, VALESUL, VCSA e TRACTEBEL em conjunto designadas as ACIONISTAS da MAESA,

RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO ("Protocolo"), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), do qual constam as condições e a justificação para a cisão total da MAESA e incorporação das parcelas do patrimônio cindido nas ACIONISTAS da MAESA, com a consequente extinção da MAESA.

1. DA CISÃO TOTAL DA MAESA

1.1 A MAESA, de acordo com o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2011 tem um patrimônio líquido de R$ 417.215,087,88 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e quinze mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), representado por um capital subscrito e integralizado de R$ 339.808.295,00 (trezentos e trinta e nove milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), dividido em 339.808.295 (trezentos e trinta e nove milhões, oitocentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. As ações do capital social da MAESA no capital social integralizado acima referido estão distribuídas entre as ACIONISTAS da MAESA como segue:

ACIONISTA	QTD AÇÕES	(%)
ALCOA	105.318.029	30,9934
INTERCEMENT	21.585.266	6,3522
VCSA	22.982.094	6,7633
CBA	112.600.314	33,1365
CEEE-GT	22.625.633	6,6580
DMED	11.179.622	3,2899
VALESUL	33.926.531	9,9840
TRACTEBEL	9.591.806	2,8227
TOTAL	339.808.295	100,000

Luciano Amara
OAB/SP 15936

1.3 Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2012, foi aprovado um aumento de capital no montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com emissão de 120.000.000 (cento e vinte milhões de ações, com prazo de integralização até 07 de janeiro de 2013. Com o referido aumento, as ações do capital social depois do aumento, ou seja, R$ 459.808.295,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais) ficaram divididas entre as ACIONISTAS da MAESA, da seguinte forma:

ACIONISTA	QTD AÇÕES	(%)
ALCOA	142.510.109	30,9934
INTERCEMENT	29.207.906	6,3522
VCSA	31.098.054	6,7633
CBA	152.364.114	33,1365
CEEE-GT	30.615.233	6,6580
DMED	15.127.502	3,2899
VALESUL	45.907.331	9,9840
TRACTEBEL	12.979.046	2,8227
TOTAL	459.808.295	100,000

1.3 A cisão total será realizada pela divisão do patrimônio líquido da MAESA em oito (8) parcelas, como segue: (i) parcela correspondente a 30,9934% do patrimônio cindido e que será transferida à ALCOA em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (ii) parcela correspondente a 6,3522% do patrimônio cindido e que será transferida à INTERCEMENT em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (iii) parcela correspondente a 6,7633% do patrimônio cindido e que será transferida à VCSA em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (iv) parcela correspondente a 33,1365% do patrimônio cindido e que será transferida à CBA em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (v) parcela correspondente a 6,6580% do patrimônio cindido e que será transferida a CEEE-GT em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (vi) parcela correspondente a 3,2899% do patrimônio cindido e que será transferida à DMED em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; (vii) parcela correspondente a 9,9840% do patrimônio cindido e que será transferida à VALESUL em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA; e (ix) parcela correspondente a 2,8227% do patrimônio

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amar
OAB/SP 1593

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

VALE RC JURÍDICO

JURÍDICO VE

Jurídico Intercement Brasil

ASSESSORIA DMED distribuição JURÍDICO

cindido e que será transferida à TRACTEBEL em substituição às ações que essa acionista possui no capital social da MAESA.

1.4 Todos os elementos de ativo e de passivo da MAESA serão divididos de acordo com as parcelas de participação de cada acionista que sucederá à MAESA, na proporção dos patrimônios a elas transferidos. Fica esclarecido que as obrigações transferidas às **ACIONISTAS** serão suportadas por elas na proporção de sua participação no capital social da **MAESA** no momento da cisão, ainda que a obrigação venha a ser cobrada/executada/cumprida por apenas uma ou algumas delas, devendo neste caso, a(s) acionista(s) cobrada(s), ou executada(s) ou que tenha(m) cumprido a obrigação ser ressarcida(s) pelas demais, observada a proporção acima referida.

1.5 O patrimônio líquido da MAESA e, consequentemente, as oito parcelas a serem transferidas às acionistas, serão avaliados de acordo com o critério contábil, conforme regras dos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/1976 para a data de 16.01.2013 e eventuais variações patrimoniais posteriores serão absorvidas pelas acionistas incorporadoras, no montante relativo ao seu respectivo percentual na companhia cindida.

1.5.1 A data-base da Cisão é, assim, 16 de janeiro de 2013, data após a qual todos os direitos e obrigações que constituírem o acervo líquido da MAESA deverão ser vertidos e atribuídos às Acionistas.

1.6 A avaliação do patrimônio da MAESA será feita pela empresa especializada UHY Moreira – Auditores, cuja nomeação foi submetida à aprovação na assembleia das ACIONISTAS da MAESA.

1.6.1 A empresa especializada UHY Moreira - Auditores declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a MAESA ou suas Acionistas, ou, ainda, no que se refere à própria Cisão; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da MESA ou de suas acionistas direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade da suas conclusões.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

1.7. O laudo de avaliação a ser elaborado pela UHY Moreira – Auditores será preparado com base no balanço da MAESA, e será emitido em 28/01/2013 ("Laudo de Avaliação") e terá data-base de 16/01/2013.

1.7.1 O laudo de avaliação deverá ser elaborado em conformidade com a Resolução Normativa 367/2009 da ANEEL, contendo todos os atributos do cadastro dos bens desde A1 até A6, TI, CM, TUC, inclusive, deverá conter a data de aquisição, valor histórico, depreciação acumulada e valor residual, para que subsidiem os registros pertinentes na contabilidade dos acionistas.

1.8 A incorporação das parcelas do patrimônio cindido em substituição às ações da MAESA, que se extinguirá com a cisão total, representará aumento do capital da DMED em benefício de seu único acionista, com alteração do respectivo estatuto social, conforme detalhado ANEXO C deste Protocolo. Em relação às demais ACIONISTAS da MAESA, a incorporação não representará nem aumento nem redução do capital, sendo certo que essas incorporadoras permanecerão com o capital social e os acionistas que possuam antes da incorporação, nem implicará qualquer alteração societária dos respectivos estatutos.

1.9 Não se estabelecerá qualquer relação de troca, pois nenhuma das ACIONISTAS da MAESA será admitida no capital social de qualquer outra das ACIONISTAS da MAESA, renunciando todas, reciprocamente, a qualquer direito de subscrição a que fariam jus em virtude da Cisão.

1.10 No Anexo A deste Protocolo estão descritos os critérios para divisão de elementos de ativo e passivo, reafirmando a regra do item 1.4 acima.

1.11 No Anexo B deste Protocolo estão relacionados os terrenos que integram o imobilizado da MAESA e nos quais as ACIONISTAS da MAESA a sucederão como coproprietárias, respeitado percentual de participação de cada uma delas no capital social da MAESA antes da cisão total, conforme referido no item 1.3 acima.

1.12 No Anexo C deste Protocolo constam os detalhes sobre o aumento de capital da DMED e o projeto de alterações do respectivo estatuto.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

1.13 A operação de cisão total supõe o acordo unânime das ACIONISTAS da MAESA, pelo que não está previsto o valor de reembolso, em caso de dissidência.

1.14 A estimativa do acervo líquido está indicada no Anexo D.

2. JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO TOTAL:

2.1 A operação de cisão total nos termos acima se justifica pelas seguintes razões:

A. As ACIONISTAS da MAESA detêm 100% do capital social da MAESA;

B. A MAESA é uma sociedade de propósito específico que foi constituída para viabilizar o financiamento da construção e implantação da Usina Hidrelétrica Machadinho (UHE Machadinho), empreendimento esse em relação ao qual as ACIONISTAS da MAESA compartilham a concessão para exploração, conforme Contrato de Concessão n. 009/97 e o Contrato do Consórcio Machadinho n° 20165004, celebrado em 15 de janeiro de 1997, e do qual as ACIONISTAS da MAESA são consorciadas;

C. As ACIONISTAS da MAESA têm a seguinte participação na concessão e no Consórcio Machadinho:

	PARTICIPAÇÃO (%)
ALCOA	25,7431
INTERCEMENT	5,2762
VCSA	5,6176
CBA	27,5232
CEEE-GT	5,5301
DMED	2,7326
VALESUL	8,2927
TRACTEBEL	19,2845
TOTAL	100,0000

D. A construção e implantação da UHE Machadinho estão concluídas e já se completaram dez anos do início de exploração do empreendimento, que é realizada diretamente pelas ACIONISTAS da MAESA no âmbito do Consórcio Machadinho;

E. O financiamento a cargo da MAESA foi obtido através da emissão de Debêntures (doravante "as Debêntures"), conforme Escritura datada de 01 de fevereiro de 2001 e através de dois contratos de financiamento, celebrados

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amara OAB/SP 15936

REVISADO GRUPO CEEE ASSESSORIA JURÍDICA

JURÍDICO VE

Jurídico InterCement Brasil

DME distribuição ASSESSORIA JURÍDICA

VALE RC JURÍDICO

com o BNDES, n. 01.2.333.3.1 datado de 13.08.2001 e n. 02.2.068.4.1, datado de 26 de fevereiro de 2002, doravante, em conjunto com os respectivos aditivos, "os Contratos BNDES";

F. As Debêntures foram totalmente pagas, no prazo normal de liquidação, em 03 de dezembro de 2012, e os Contratos BNDES têm sua liquidação prevista contratualmente para 2015;

G. As ACIONISTAS da MAESA desejam antecipar a liquidação dos Contratos BNDES para meados de janeiro de 2013;

H. Os ativos da MAESA vinculados à concessão da UHE Machadinho estão arrendados às ACIONISTAS da MAESA, a qual utiliza os rendimentos auferidos para pagar as dívidas decorrentes dos financiamentos e arcar com as despesas administrativas;

I. Com a liquidação de todos os financiamentos justifica-se plenamente a extinção da MAESA por meio de cisão total, com transferência da parcela dos ativos para as ACIONISTAS da MAESA, conforme disposto no item 1.3.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A efetivação da Cisão total descrita neste Protocolo acarretará a extinção da MAESA, e em decorrência da incorporação, as ações de emissão da MAESA serão extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

3.2 Quaisquer alterações aos termos e condições deste Protocolo somente serão consideradas válidas se formalizadas, por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes signatárias do presente instrumento.

3.3 A Cisão total objeto deste Protocolo será submetida à aprovação das Acionistas da MAESA nas respectivas assembleias gerais extraordinárias dessas companhias, a serem convocadas para deliberar sobre essa matéria.

3.4 Fica eleito o foro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis,

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

Assinaturas dos administradores

MACHADINHO ENERGÉTICA S/A

NOME: Carlos Alberto Bezerra de Miranda
CARGO: Diretor Superintendente

NOME:
CARGO:

ALGOA ALUMÍNIO S/A

NOME: Ricardo de Barros Moraes Sayão
CARGO: DIRETOR

NOME: Aquilino Paolucci Neto
CARGO: DIRETOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

NOME:
CARGO: Otávio Carneiro de Rezende
Procurador

NOME:
CARGO: Cesar Augusto Conservani
Procurador

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA

NOME: Sérgio Souza Dias
CARGO: Diretor-Presidente
CPF 336.725.200-04

NOME: Gerson Carrion de Oliveira
CARGO: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

NOME: Salma Maria Neder Camacho
CARGO: Diretora Superintendente
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 505.228.336-91
RG: MG-520.228 - SSP-MG

NOME: Luís Carlos dos Santos
CARGO: Diretor Administrativo Financeiro
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 507.886.126-20
RG: M-6.865.714 - SSP-MG

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

INTERCEMENT BRASIL S/A

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

VALESUL ALUMÍNIO S/A

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

VOTORANTIM CIMENTOS S/A

NOME:
CARGO: Otávio Campino de Rezende
Procurador

NOME:
CARGO:

Cesar Augusto Conservani
Procurador

TRACTEBEL ENERGIA S/A

NOME: José Carlos Cauduro Minuzzo
CARGO: Diretor de Produção de Energia

NOME:
CARGO:

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

Protocolo de Cisão Total e Justificação com 11 páginas incluindo as de assinaturas.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DE MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.

ANEXO A

ELEMENTOS DE ATIVO E PASSIVO QUE FORMAM CADA PARCELA DO PATRIMÔNIO CINDIDO.

DIVISÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE CINDIDA

I. Cada uma das oito parcelas do patrimônio cindido contém os percentuais abaixo de todos os elementos de ativo e passivo da sociedade cindida:

Parcela a ser transferida para ALCOA – 30,9934%

Parcela a ser transferida para INTERCEMENT – 6,3522%

Parcela a ser transferida para VCSA – 6,7633%

Parcela a ser transferida para CBA – 33,1365%

Parcela a ser transferida para CEEE-GT – 6,6580%

Parcela a ser transferida para DMED – 3,2899%

Parcela a ser transferida para VALESUL – 9,9840%

Parcela a ser transferida para TRACTEBEL - 2,8227%

II. No ANEXO B estão relacionados os terrenos que fazem parte do ativo imobilizado da sociedade cindida e que integram as parcelas do patrimônio cindido.

III. Considera-se dispensável a relação de direitos e obrigações integrantes de cada parcela do patrimônio cindido, tendo em conta a regra de divisão prevista no item I acima.

Assinaturas

MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.

Departamento Jurídico ALCOA

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

ASSESSORIA JURÍDICA DME

REVISADO GRUPO CEEE DIREITO PÚBLICO

JURÍDICO VE

Jurídico Intercement Brasil

VALE RC JURÍDICO

ALCOA ALUMÍNIO S.A.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Otávio Camelo de Rezende
Procurador

Cesar Augusto Conservani
Procurador

VALESUL ALUMÍNIO S.A.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

Salma Maria Neder Camacho
Diretora Superintendente
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 505.228.336-91
RG: MG-520.228 - SSP-MG

Luis Carlos dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro
DME Distribuição S.A. - DMED
CPF: 507.886.126-20
RG: M-6.665.714 -SSP-MG

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT

Sérgio Souza Dias
Diretor-Presidente
CPF 336.725.200-04

Gerson Carneiro de Oliveira
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.

Otávio Camelo de Rezende
Procurador

Cesar Augusto Conservani
Procurador

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

José Carlos Cauduro Minuzzo
Diretor de Produção de Energia

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

ANEXO B

DISCRIMINAÇÃO DOS TERRENOS INCLUÍDOS NO ATIVO DE MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. EM RELAÇÃO AOS QUAIS AS ACIONISTAS ALCOA, INTERCEMENT, VCSA, CBA, CEEE-GT, DMED, VALESUL E TRACTEBEL SUCEDERÃO, COMO CO-PROPRIETÁRIAS, PELA CISÃO TOTAL DA MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.

I. MACHADINHO ENERGÉTICA S.A. é titular de uma fração ideal de 83,06% dos imóveis relacionados adiante, sendo a outra coproprietária sua acionista TRACTEBEL ENERGIA S.A., titular da fração ideal de 16,94%.

II. Com a cisão total de MACHADINHO ENERGÉTICA S.A., a fração ideal de 83,06% em cada um dos imóveis abaixo relacionados, será dividida entre as suas acionistas, de acordo com o percentual de participação de cada uma delas no capital social:

ALCOA – fração ideal correspondente a 30,9934% de 83,06%, sucedendo ALCOA à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 25,7431% de cada imóvel relacionado.

INTERCEMENT – fração ideal de 6,3522% de 83,06%, sucedendo a INTERCEMENT à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 5,2762% de cada imóvel relacionado.

VCSA – fração ideal de 6,7633% de 83,06%, sucedendo a VCSA à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 5,6176% de cada imóvel relacionado.

CBA – fração ideal de 33,1365% de 83,06%, sucedendo a CBA à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 27,5232% de cada imóvel relacionado.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

CEEE-GT – fração ideal de 6,6580% de 83,06%, sucedendo a CEEE-GT à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 5,5301% de cada imóvel relacionado.

DMED – fração ideal de 3,2899% de 83,06%, sucedendo a DMED à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 2,7326% de cada imóvel relacionado.

VALESUL – fração ideal de 9,9840% de 83,06%, sucedendo a VALESUL à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 8,2927% de cada imóvel relacionado.

TRACTEBEL – fração ideal de 2,8227% de 83,06%, sucedendo a TRACTEBEL à sociedade cindida na titularidade da fração ideal de 2,3445% de cada imóvel relacionado.

III. Como a TRACTEBEL é titular da fração ideal de 16,94% de cada um dos imóveis abaixo relacionados, com a sucessão acima referida passará a ser titular da fração ideal de 19,2845

IV. Efetivada a cisão total de Machadinho Energética S.A. e a incorporação das parcelas do seu patrimônio cindido para as acionistas, com a sucessão nos imóveis integrantes dos ativos sociedade cindida, cada um dos imóveis abaixo relacionados passará a ser ter os seguintes proprietários:

CO-PROPRIETÁRIAS

ALCOA ALUMÍNIO S.A.	fração ideal de	25,7431%
INTERCEMENT BRASIL S.A.	fração ideal de	5,2762%
VOTORANTIM CIMENTO S.A.	fração ideal de	5,6176%

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	fração ideal de	27,5232%
COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –CEEE-GT	fração ideal de	5,5301%
DME DISTRIBUIÇÃO – DMED	fração ideal de	2,7326%
VALESUL S.A.	fração ideal de	8,2927%
TRACTEBEL ENERGIA S.A.	fração ideal de	19,2845%
Total		100,000%

V. As coproprietárias através de seus representantes legais ou procuradores deverão complementar a descrição, confrontação e outros dados dos imóveis que não constem da relação abaixo, conforme possa ser exigido pelos competentes Cartórios de Registro de Imóveis.

Município de Piratuba – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Capinzal – SC

Matrículas: 2.398, 8.425, 10, 701,6, 954, 5.984, 13.912, 14.290, 7.398, 7.299, 14.297, 10.771, 4.758, 9.195, 14.087, 12.025, 987, 15.193, 14.272, 7.903, 13.424, 4.942, 13.423, 13.450, 10.924, 11.630, 13.583, 13.477, 8.704, 8.513, 13.148, 14.029, 13.449, 13.152, 6.077, 13.894, 8.327, 903, 11.075, 6.982, 5.239, 13.544, 4.246, 6.907, 5.598, 6.957, 13.837, 810, 11.369, 7.745, 13.964, 10.919, 15.195, 13.838, 13.965, 13.835, 13.836, 3.841, 1.403, 15.022, 18.849, 14.022, 18.849, 18.849, 14.300, 14.301, 14.669, 14.742, 14.346, 14.281, 11.355, 7.655, 13.839, 13.841, 9.668, 9.668, 9.668, 14.326, 14.044, 13.286, 13.957, 13.913, 13.910, 14.342, 13.158, 14.291, 14.285, 14.668,

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

1.456, 14.183, 13.956, 14.015, 14.294, 12.856, 14.711, 14.719, 14.710, 1.483, 14.327, 4.891, 11.203, 14.188, 5.116, 4.781, 14.309, 6.162, 4.780, 3.374, 13.955, 14.299, 14.927, 13953, 15.148, 14.741, 19.384, 19.402, 15.090, 14.158, 1.531, 14.387, 348, 14.039, 13.174, 3.883, 16.738, 16.739, 14.718, 14.287, 1.421, 16.148, 14303, 14.304, 14.292, 14.293, 14.306, 18.173, 13.958, 14.286, 13.963, 13.951, 13.518, 14.302, 14.305, 11.336, 12.841, 1.811, 15.088, 10.200, 6.079, 6.076, 10.175, 14.543, 4.724, 16.561, 14.273, 15.028, 13.954, 20.885, 14.280, 14.298, 2.014, 14.040, 14.295, 14.042, 14.041, 8.807, 15.357, 14.826, 1.279, 13.173, 5.390, 17.221, 13.543, 13.121, 13.584, 13.826, 13.827, 13.120, 13.130, 13.131, 13.129, 13.468, 13.130, 13.131, 13.840, 15.192, 13.222, 9.263, 13.087, 13.539, 1.071, 2.269, 4.684, 13.122, 13.070, 13.132, 13.315, 10.510, 13.164, 6.587, 15.482, 5.574, 14.024, 20.158.

Município de Capinzal – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Capinzal – SC

Matrículas: 15.175, 11.249, 892, 19.074, 19.543, 14.712, 5.344, 8.754, 1.848, 14.204, 14.395 14.396, 14.398, 14.399, 14.397, 14.400, 13.897, 17.777, 395, 14.205, 14.206, 19.542, 14.187, 4.261, 14.014, 17.230, 6.583, 14.337, 7.318, 17.290, 15.432, 14.182, 15.153, 14.182, 15.419, 1.413, 14.727, 1.998, 13.935, 13.899, 19.233, 14.180, 14.717, 14.715, 14.716, 14.924, 17.289, 15.906, 14.655, 5.765, 9.756, 9.775, 8.922, 9.755, 14.392, 14.393, 14.394, 4.003, 4.004, 14.339, 15.089, 14.810, 14.647.

Município de Zortéia – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos – SC

Matrículas: 20.681, 20.857, 23.196, 23.196, 3.027, 5.253, 14.618, 3.998, 25.084, 19.152, 21.002, 23.331, 23.194, 23.197, 675, 346, 26.095, 273, 20.763, 5.775, 20.912, 2.434, 11.639, 20.914, 9.076, 21.028, 20.856, 21.055, 21.086, 20.757, 21.363, 762, 21.087, 21.088, 21.089, 21.038, 21.035, 20.360, 21.349, 2.534, 21.083, 23.481, 21.496, 25.627, 23.329, 21.037, 6.468, 7.846, 26.183, 15.639, 21.003, 21.034, 21.056, 21.902, 21.232.

Município de Campos Novos – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos – SC

Matrículas: 23.762, 23.540, 21.405, 0.0089, 21.620, 0.0063, 23.973, 21.085, 21.400, 11.657, 12.265, 6.659, 22.615, 27.524, 21.399, 21,366, 14.616, 25.678, 21.116, 22.670, 21.621, 23.199, 10.913, 18.162, 21.402, 3.331, 16.438, 21.069, 21.701,

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

21.115, 21.183, 14.736, 21.181, 37.481, 14.742, 21.179, 21.080, 21.189, 21.176, 21.190, 21.177, 21.180, 21.178, 23.198, 6.947, 729, 21.618, 23.195.

Município de Anita Garibaldi – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi– SC

Matrículas: 9.300, 2.000, 8.849, 8.569, 6.730, 8.872, 8.873, 9.033, 8.927, 9.010, 8.865, 9.012, 8.886, 4.101, 8.933, 8.866, 9.799, 9.814, 9.815, 9.784, 9.794, 9.783, 8.787, 9.788, 9.793, 9.002, 9,768, 9.589, 11.169, 3.561, 9.363, 9.605

Município de Celso Ramos – SC

Cartório de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi – SC

Matrículas: 9.135, 9.011, 9.201, 9.003, 9.015, 8.983, 8.656, 8.688, 8.655, 8.726, 8.689, 8.724, 8.668, 9.013, 8.653, 8.782, 8.722, 9.094, 6.096, 9.301, 9.228, 7.211, 8.667, 8.947, 2.162, 9.853, 9.604, 9.102, 9.792, 8.652, 8.456, 9.789, 9.006, 8.771, 8.666, 8.770, 8.939, 9.786, 8.931, 5.927, 9.606, 9.790, 9.791, 8.934, 4.343, 9.976, 9.977, 9.865, 9.096, 9.274, 8.786, 8.365, 8.690, 9.303, 10.397, 9.782, 9.800, 8.669, 8.830, 8.638, 8.639, 9.507, 8.787, 8.943, 9.038, 9.304, 8.781, 8.949, 9.089, 8.717, 9.796, 8.935, 8.889, 9.036, 8.911, 8.715, 9.299, 5.611, 9.972, 8.938, 8.884, 8.885, 9.145, 8.848, 8.758, 8.773, 8.842, 8.890, 8.936, 8.759, 9.029, 7.129, 8.930, 8.843, 6.968, 5.894, 6.847, 8.789, 8.725, 5.342, 9.017, 8.901, 9.823, 9.056, 8.987, 8.716, 8.791, 8.948, 8.796, 8.845, 9.009, 8.870, 4.317, 8.887, 9.275, 6.207, 8.795, 9.027, 8.841, 8.937, 8.794, 8.793, 8.929, 9.244, 8.640, 8.924, 8926, 9.192, 9.969, 9.971, 9.030, 8.920, 9.090, 2.005, 8.672, 8.673, 8.940, 8.932, 8.942, 8.921, 8.766, 8.941, 9.607, 9.169, 9.095, 9.798, 8.919, 6.219, 9.008, 9.202, 9.243, 9.035, 5.242, 9.034, 9.004, 8.978, 9.014, 9.160, 8.925.

Município de Maximiliano de Almeida – RS

Cartório de Registro de Imóveis de Maximiliano de Almeida – RS

Matrículas: 2.554, 1.119, 1.816, 1.897, 1.898, 1.899, 254, 1.738, 558, 1.276, 791, 1.911, 1.912, 1.913, 1.072, 1.429, 1.429, 1.429, 1.617, 1.089, 1.089, 792, 251, 1.164, 1.921, 1.389, 1.902, 1.484, 1.826, 93, 2.266, 1.908, 1.412, 1.804, 324, 815, 832, 1.416, 5.565, 671, 899, 2.011, 2.555, 1.819, 1.937, 1.936, 1.818, 1.934, 1.935, 2.262, 1.235, 1.857, 196, 1.916, 2.220, 1.869, 762, 829, 1.863, 1.864, 780, 776, 779, 11.531, 11.489, 2.225, 1.975, 1.932, 1.827, 1.828, 1.999, 1.595, 1.987, 1.988, 1.886, 666, 1.174, 9.250,

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

7.702, 1.847,789, 1.908, 1.910, 1.861, 1.260, 1.063, 1.787, 1.787, 7.693, 046, 059, 1.717, 1.718, 1.238, 1.182, 270, 1.112, 801, 1.112, 1.906, 1.907, 1.859, 1.275, 1.275, 325, 1.287, 1.813, 1.166, 1.157, 1.223, 1.840, 1.773, 735, 683, 1.152, 1.152, 2.042, 1.725, 1.151, 1.153, 1.165, 1.740, 1.265, 1.794, 1.793, 504, 1.103, 1.237, 1.394, 1.394, 1.866, 1.865, 1.109, 1.948, 1.964, 1.231, 1.232, 1.965, 126, 2.222, 1.813, 1.211, 1739, 2.265, 2.363.

Município de Machadinho – RS

Cartório de Registro de Imóveis de Machadinho – RS

Matrículas: 2.585, 315, 3.719, 2.583, 2.581, 2.744, 2.625, 3.122, 2.605, 2.672, 287, 1.268, 2.274, 2.530, 2.530, 2.531, 2.619, 2.564, 2.621, 2.601, 1.164, 2.617, 3.723, 2.633, 2.634, 2.632, 2.616, 4.219, 4.220, 3.115, 4.185, 3.532, 3.533, 3.066, 2.050, 2.701, 2.414, 2.706, 2.501, 2.704, 1.307, 2.942, 2.942, 3.417, 4.194, 2.936, 2.523, 4.452, 3.428, 4.453, 3.026, 681, 3.361, 2.687, 2.689, 2.576, 1.486, 2.450, 2.514, 3.504, 4.794, 726, 3.458, 3.545, 3.456, 2.323, 2.596, 2.348, 3.546, 3.362, 3.430, 2.560, 2.561, 2.563, 2.693, 2.879, 2.698, 2.662, 2.603, 1.273, 2.757, 2.629, 3.452, 2.332, 2.220, 3.424, 3.601, 2.727, 2.178, 2.728, 2.852, 775, 3.457, 4.418, 870, 4.255, 2.147, 1.520, 3.433, 1.961, 1.960, 2.145, 4.752, 2.091, 2.408, 2.675, 2.614, 173, 173, 2.651, 2.653, 2,655, 4.193, 2.725, 3.343, 2.475, 1.496, 2.567, 1.640, 2.084, 1.637, 2.023, 2.756, 1.636, 2.569, 2.635, 2.120, 4.124, 2.084, 1.640, 3.721, 1.937, 3.503, 1.933, 3.010, 3.720, 3.493, 2.627, 2.763, 3.494, 2.547, 3.337, 3.360, 3.449, 1.167, 1.767, 1.451, 2.639, 2.640, 1,428, 2.638, 3.604, 3.432, 2.840, 4.674, 2.418, 2.419, 2.046, 4.751, 4.260, 4.209, 4.095, 2.645, 2.646, 3.349, 3.350, 3.357, 1.382, 2.867, 2.923, 2.683, 3.547, 3.559, 3.426, 2.507, 3.646, 3.722, 3.443, 3.444, 3.445, 3.431, 3.832, 3.429, 3.071, 3.078, 2.836, 3.434, 2.754, 2.755, 2.665, 2.666, 740, 14.753, 3.459, 2.741, 2.737, 2.111, 2.112, 1.665, 2.729, 3.603, 3.421, 3.339, 3.342, 3.341, 324, 2.446, 2.974 e 2.972, 2.647, 2.510, 3.422, 2.927, 2.314, 3.460, 4.373, 2.719, 2.891, 2.893, 3.090, 2.713, 3.128, 3.602, 2.940, 4.125, 2.856, 3.185, 729, 729, 730, 2.680, 1.065, 4.100, 3.740, 2.804, 447, 1.010, 4.221, 1.045, 4.287, 1.997, 2.778, 72, 445, 141, 1.009, 2.641, 3.106, 3.358, 2.964, 2.171, 679, 746, 1.345, 1.346, 3.359, 3.344, 3.415, 2.803, 1.777, 2.780 2.715, 4.254, 4.253, 2.141, 808, 1.644, 646, 200, 3.011, 2.901, 2.903, 4.187, 1.906, 3.718, 3.172, 2.828, 2.799 3.171, 3.173, 2.854, 2.867, 2.883, 1.191, 2.801, 841, 2.609, 2.609, 3.410, 3.724, 3.447, 2.887, 2.924, 3.017, 4.102, 2.957, 3.022, 3.019, 3.346, 4.359, 3.451, 3.037, 2.242, 417, 2.929, 2.909, 2.951, 2.905, 2.889, 2.806, 2.819, 4.186, 2.826, 2.860, 3.454, 2.830, 1.446, 2.869, 2.858, 2.995, 2.985, 2.992, 4,739, 3.492, 3.557, 3.032, 2.978, 206, 3.348, 2.913, 46.005, 2.900, 2.899, 4.210, 1.891,1. 892, 2.551, 2.529, 2.553, 2.660, 4.300, 2.007, 711, 3.607, 2.970, 2.982, 2.983, 2.611, 2.969, 2.968, 4.369, 2.980, 3.725, 798, 448, 346, 4.317, 2.555, 4.101, 4103, 3.412, 3.606, 2.994, 3.491, 2.025, 2.998, 3.002, 3.015, 3.345, 2.989, 1.075, 1.688, 3.098, 3.462, 1.042, 3.420, 3.340, 3.738, 2.741, 2.820.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

Município de Barracão – RS

Cartório de Registro de Imóveis de Barracão - RS

Matrículas: 2.161, 2.131, 2.231, 215, 2.868, 2.923, 2.334, 1.118, 2.724, 1.390, 2.184, 2.182, 2.296, 2.116, 2.115, 2.118 2.744, 63, 206, 2.248, 1.931, 3.128, 1.159, 2.163, 1.160, 2.832, 2.727, 2.176, 2.234, 2.233, 135, 1.309, 1.309, 2.873 2.379, 1.559, 999, 1.245, 1.321, 1.085, 1.654, 16, 2.159, 2.122, 3.131, 2.729 51.037, 2.156, 2.111, 2.165, 2.204, 2.205, 2.946, 2.178, 2.971, 2.245, 2.217, 2.745, 03, 2.870, 2.254, 2.202, 2.203, 2.705, 1.045, 2.781, 2.168, 2.215, 2.872, 2.170, 1.388, 994. 1.636, 281, 2.189, 2.189, 2.830, 2.979, 2.783, 2.971, 2.269, 1.568, 2.206, 2.894, 2.833, 2.835, 2.837, 2.305, 2.239, 216, 2.225, 1.038, 2.930, 1.281, 2.267, 2.272. 2.787, 2.353, 599, 2.730, 2.220, 2.957, 2.241, 2.914, 2.000, 2.277, 2.222, 2.865, 2.713, 2.712, 2.789, 2.742, 334, 2.344, 2.725, 299, 2.271, 779 2.275, 2.276, 2.913, 2.791, 2.252, 3.237, 2.866, 2.706, 2.748, 2.862, 2.707, 2.540, 613, 588, 2.243, 2.381, 2.310, 2.309, 2.311, 3.059, 2.944, 2.981, 2.300, 1.430, 1.107, 710, 2.139, 690, 733, 3.100, 1.069, 778, 2.273, 2.274, 2.356, 2.303,2. 289, 2.291, 2.292 2.951, 2.332, 2.704, 2.308, 2.307, 2.934, 2.933, 2.948, 2.112, 162, 1.588, 2.351, 2.256, 2.785, 781, 2.238, 1.945, 2.323, 2.322, 1.947, 2.364 2.365, 2.250, 68, 2.208, 2.906.

Município de Pinhal da Serra – RS

Cartório de Registro de Imóveis de Esmeralda - RS

Matrículas: 2.606, 1.781, 2.702, 2.676, 1.693, 2.566, 594, 2.592, 3.059, 2.589, 1.692, 3.337, 3.292, 2.596, 3.538, 2.624, 2.597, 2.593, 2.591, 2.595, 836, 2.715, 2.714,1. 460, 3.109, 2.690, 3.368.

Município de Paim Filho – RS

Cartório de Registro de Paim Filho - RS

Matrículas: 4.414, 4.417, 917.

Município de Concórdia - SC

Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Concórdia – SC

Matrículas: 5.262, 7.235

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DE MACHADINHO ENERGÉTICA S.A.

ANEXO C

- DMED

Aumento de capital social no valor total de R$ 4.125.040,09 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, quarenta reais e nove centavos), correspondente à diferença entre o valor contabilizado na DMED para as ações da MAESA a serem extintas com a operação de cisão total e o valor contábil estimado da parcela do patrimônio líquido da MAESA a ser incorporada pela DMED, passando o capital social da DMED a ser de R$ 158.465.735,43 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos.

Projeto de alterações estatutárias

Caput do artigo 5º.

Art. 5º. O capital social da DMED é de 158.465.735,43 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 476.666.223 (quatrocentas e setenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, cento e duzentas vinte e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME.

Artigo 20 inciso VIII.

Art. 20. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

VIII- representar a DMED, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de consorciada do Consórcio Machadinho;

Artigo 24 inciso III.

Art. 24. Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem

Departamento Jurídico
Luciano Amaral
OAB/SP 159362

REVISADO GRUPO CEEE DIRETO PÚBLICO

JURÍDICO VE

Jurídico Interdement Brasil

ASSESSORIA JURÍDICA CEEE

VALE RC JURÍDICO

terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados:

III- excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou por reunião da Diretoria para representar a DMED como consorciada no Consórcio Machadinho.

Luciano Amaral
OAB/SP 159362

ANEXO D

MAESA	31-dez-12	Movimentação	15-jan-13
ATIVO			
CIRCULANTE	1.336	-782	554
Disponibilidades	1.336	-782	554
Caixa utilizado Pagto BNDES			
Clientes	0		0
PERMANENTE	587.134	0	584.639
TOTAL DO ATIVO	588.470	-782	585.193
PASSIVO			
CIRCULANTE	120.782	-120.782	0
Empréstimos e financiamentos (BNDES)	119.557	-119.557	0
Debêntures	0	0	0
Despesas	400	-400	0
Tributos e contribuições sociais	825	-825	0
EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	0	0	0
Empréstimos e financiamentos (BNDES)	0	0	0
Nova Dívida			0
Debêntures	0		0
Parcelamento RFB	0		0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	467.688	120.000	585.193
Capital social	339.808	120.000	459.808
Reservas de lucros	127.880		125.385
TOTAL DO PASSIVO	588.470	-782	585.193

Distribuição % do Total do Ativo e Passivo:
Distribuição % do Patrimônio Líquido:

POR ACIONISTA							
Alcoa	Intercement	VCB	CBA	CEEE-GT	DME	Vale	Tractebel
172	35	37	184	37	18	55	16
172	35	37	184	37	18	55	16
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
181.200	37.137	39.541	193.729	38.925	19.234	58.370	16.503
181.371	37.173	39.578	193.913	38.962	19.252	58.426	16.518
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
181.371	37.173	39.578	193.913	38.962	19.252	58.426	16.518
142.510	29.208	31.098	152.364	30.614	15.127	45.907	12.979
38.861	7.965	8.480	41.548	8.348	4.125	12.518	3.539
181.371	37.173	39.578	193.913	38.962	19.252	58.426	16.518
30,993%	6,352%	6,763%	33,137%	6,658%	3,290%	9,984%	2,823%
30,993%	6,352%	6,763%	33,137%	6,658%	3,290%	9,984%	2,823%

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUO SOCIAL
(a ser deliberada na 28ª AGE, convocada para 20.02.2013)

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO VIII **Do Conselho Fiscal** **Art. 29 -** O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A assembleia geral que vier a eleger o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Parágrafo único** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	**CAPÍTULO VIII** **Do Conselho Fiscal** **Art. 29 -** O conselho fiscal terá funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Caberá à assembleia geral, que eleger o conselho fiscal, fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **§ 1º -** Além das competências previstas na lei, o Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições: **I –** avaliar os sistemas de gestão de risco e de controles internos; e **II –** opinar sobre quaisquer propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração de contratação de serviços adicionais a serem contratados com a empresa prestadora de serviço de auditoria das demonstrações financeiras. **§ 2º** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Adequar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa previstas no questionário ISE da BM&FBOVESPA. Essa proposta de alteração estatutária foi aprovada na 116ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 04.05.2012.

ESTATUTO SOCIAL

A ser alterado e consolidado na 28ª AGE, de 20.02.2013

CAPÍTULO I
Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Art. 1.º - A TRACTEBEL ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 3º - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2.º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior.

Art. 3.º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4.º - A Companhia tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

II - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos;

III - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados;

IV - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;

V - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

VI - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades;

VII - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e

VIII - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração.

§ 2º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 6.º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações.

Art. 7.º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 8º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1.º - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas.

§ 2º - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9.º - A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Parágrafo único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração.

Art. 11 - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 12 - A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 13 - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia.

Parágrafo único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar:

I - a saída do Novo Mercado;

II - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e

III – planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 14 - A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva.

Art. 15 - A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores.

CAPÍTULO V
Do Conselho de Administração

Art. 16 - O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral.

§ 2º - Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º - A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também

considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

§ 5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§ 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17 - O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 18 - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 - O conselho de administração terá as seguintes atribuições:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores;

V - convocar a assembleia geral;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;

VIII - aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;

X - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as

condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão;

XI - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, de competência da diretoria executiva, observados os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo;

XII - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XIII - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

XIV - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XV - declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio;

XVI - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XVII – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

XVIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XIX - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente;

XX - aprovar o regulamento interno da Companhia; e

XXI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD), não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo a contratação de tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração:

I – para contratos de compra e venda de energia elétrica:

a) até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da Tractebel Energia;

b) acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

c) acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração;

II – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e

III – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração.

Art. 20 - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores.

§ 2º - A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 22 - A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto.

Art. 23 - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração;

III - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

IV - aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração.

§ 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente:

I – Presidir as reuniões da diretoria;

II – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

III – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e

IV – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria.

Art. 25 - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções.

Art. 26 - No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído.

Art. 27 - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes.

§ 1.º - Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente.

§ 2.º - As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII
Do Comitê Estratégico

Art. 28 - A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

~~**Art. 29** - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A assembleia geral que vier a eleger o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.~~

~~**Parágrafo único** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~

Art. 29 - O conselho fiscal terá funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Caberá à assembleia geral, que eleger o conselho fiscal, fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

§ 1º - Além das competências previstas na lei, o Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – avaliar os sistemas de gestão de risco e de controles internos; e

II – opinar sobre quaisquer propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração de contratação de serviços adicionais a serem contratados com a empresa prestadora de serviço de auditoria das demonstrações financeiras.

§ 2º - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 30 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral.

§ 2º - A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo.

§ 3º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 31 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X
Da Alienação de Controle

Art. 32 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 34 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPITULO XI
Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Art. 35 - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever, além do pagamento em dinheiro, também alternativa de permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado.

Art. 36 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 37 e seus parágrafos não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 37 – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

§ 1º – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§ 2º – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO XII
Da Saída do Novo Mercado

Art. 38 - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 40 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 e seus parágrafos deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII
Do Juízo Arbitral

Art. 41 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas

pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 42 - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.

Presidência

U.O. Assuntos Jurídicos

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Florianópolis – SC
CEP 88025-255 – Fone (0xx48) 3221-7042
www.tractebelenergia.com.br